

III — cópia da Carteira de Identidade do(s) proprietário(s);
IV — número da inscrição estadual.

Artigo 4º — As alterações ocorridas nos dados da firma com relação a sócios integrantes, razão social, endereço e CGC — Cadastro Geral dos Contribuintes, deverão ser comunicadas aos Escritórios Regionais de Saúde da Secretaria da Saúde anexando-se os documentos comprobatórios.

Artigo 5º — A venda de cola que contenha solvente industrial à base de tolueno deverá ser registrada em talão especial onde conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço, número do documento de identidade, CIC — Cartão de Identificação de Contribuinte, CGC — Cadastro Geral dos Contribuintes, (se for para estabelecimento comercial) a quantidade do produto adquirido, data e assinatura do fornecedor, e a seguinte inscrição: "Venda Proibida a Menores de 18 (dezoito) anos", conforme modelo anexo a este decreto.

§ 1º — O estabelecimento comercial deverá providenciar o talão especial que será composto de folhas destacáveis, de via única, numeradas e impressas tipograficamente.

§ 2º — Para fins de fiscalização sanitária, as notas fiscais de aquisição do produto ficarão à disposição da autoridade sanitária, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º — O estabelecimento comercial deverá arquivar o talão especial, após terem sido preenchidas todas as suas folhas, ficando à disposição da autoridade sanitária, pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual poderá ser inutilizado.

Artigo 6º — Nas embalagens de cola que contenham solvente industrial à base de tolueno, deverão constar, de forma legível e em cores contrastantes, a seguinte inscrição: "A inalação deste produto pode causar a morte".

Parágrafo único — As indústrias do ramo que não observarem a exigência estatuída no "caput" deste artigo estarão sujeitas às penalidades da legislação sanitária e penal aplicáveis à espécie.

Artigo 7º — A comercialização de cola que contenha solvente industrial à base de tolueno a menores de 18 (dezoito) anos, proibida pelo artigo 1º da Lei nº 6.210, de 2 de novembro de 1988, sujeitará o infrator às medidas sanitárias, policiais e judiciais cabíveis.

Artigo 8º — A indicação de consumo de cola que contenha solvente industrial à base de tolueno nos estabelecimentos da rede oficial e particular de ensino de 1º e 2º Graus, para uso em trabalhos escolares, bem como a fixação de cartazes ou propaganda de produtos proibidos pelo artigo 3º da Lei nº 6.210, de 2 de novembro de 1988, sujeitará os infratores às sanções legais e regulamentares cabíveis.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal
Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1990.

MODELO
TALÃO ESPECIAL

FOLHA Nº (IMPRESSO)
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)
NOME DA FIRMA:
CGC: Insc. Estadual:
Assinaturas do Fornecedor:

(IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR)
NOME:
ENDEREÇO COMPLETO:
DOC. IDENTIDADE: R.G.: CIC:
CGC. (P/ ESTABELECIMENTO COMERCIAL):
QUANTIDADE ADQUIRIDA:
DATA:
ASSINATURA DO COMPRADOR:
ATENÇÃO: "VENDA PROIBIDA A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS"

15cm

Retificação do D.O. de 14-7-90
onde se lê:

DECRETO Nº 31.840, DE 14 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas de Capital

leia-se:

DECRETO Nº 31.840, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas de Capital

DECRETO Nº 31.841, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP

Retificações do D.O. de 14-7-90

No preâmbulo, onde se lê:
e de conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 6.626, ...
leia-se:
e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, ...

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de ... onde se lê:
... suplementar ao seu orçamento da Secretaria ... nas classificações Institucional, ...

leia-se: ... suplementar ao orçamento da Secretaria ... as classificações Institucional, ...

DECRETO Nº 31.842, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificações do D.O. de 14-7-90

No preâmbulo, onde se lê:
e de conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 6º, ... leia-se:
e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, ...

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de ... onde se lê:
... suplementar ao seu orçamento da Secretaria ... nas classificações Institucional, ...

leia-se: ... suplementar ao orçamento da Secretaria ... as classificações Institucional, ...

DECRETO Nº 31.843, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-7-90

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de... onde se lê: ... nas classificações Institucional, ... leia-se: ... as classificações Institucional, ...

DECRETO Nº 31.856, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital, compromissadas junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC 5-90

O Secretário do Governo, oficiou ao Prefeito e ao Diretor do Fórum de Campinas, para lhes comunicar da concessão de reconhecimento do Governo Brasileiro ao Senhor Gerhard Hoffmann Becking, na qualidade de Cônsul Honorário da República Federal da Alemanha naquela cidade, com jurisdição sobre a mesma, a partir do dia 15 de junho de 1990, em substituição ao senhor Werner Karl Lechner. (Proc. GG-1148/90)

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, entidade vinculada à Secretaria de Governo, fará realizar, nos dias 14 e 15 de agosto do corrente, em São Paulo, o curso "Servidor Público Municipal", dirigido aos Prefeitos, Vereadores e técnicos municipais interessados na discussão e estudo dos novos procedimentos, bem como na implantação de uma estrutura organizacional juridicamente fundamentada.

O objetivo do curso é capacitar o participante a regularizar as distorções do quadro funcional das Prefeituras, face às inovações estabelecidas na Constituição Federal de 1988.

A programação desenvolver-se-á no auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, à Av. Prof. Lincoln Prestes, 913 — Cidade Universitária, São Paulo — SP, das 9:00h às 17:00h, e será a seguinte:

Programação
Princípios constitucionais aplicáveis aos servidores públicos.
Regime Jurídico Único.
Aposentadoria e disponibilidade dos servidores.
Sindicância e processo administrativo.

Local/Data: Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM. Av. Prof. Lincoln Prestes, 913 — Cidade Universitária São Paulo 14 e 15 de agosto de 1990 Das 9 às 17 horas.

Certificado: Será conferido certificado aos participantes presentes a, no mínimo, 75% das aulas.

Inscrições/Informações: As inscrições devem ser feitas até 10 de agosto, pelo telefone (011) 212-3144, ramais 334 e 345 — Horário: das 9 às 12 e das 14 às 18 horas. Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos. Telex (11) 83141 FUFEL.

Retificação do D.O. de 14-7-90

No preâmbulo, onde se lê: e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei...
leia-se: e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei...

DECRETO Nº 31.861, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificações do D.O. de 14-7-90

No preâmbulo, onde se lê: com o que dispõe o artigo 6º, da Lei...
leia-se: com o que dispõe o artigo 4º, da Lei...

onde se lê: Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 1990.

leia-se: Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 31.863, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-7-90

Artigo 3º — Fica alterada a... onde se lê: ... Decreto nº 31.108 de 23 de dezembro de 1989, ...

leia-se: ... Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, ...

DECRETO Nº 31.866, DE 13 DE JULHO DE 1990

Retificação do D.O. de 14-7-90

Na Emenda leia-se como segue e não como constou

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências

DECRETO Nº 31.868, DE 13 DE JULHO DE 1990

Cria unidades policiais no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, extingue a Delegacia Regional de Polícia da Periferia, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 14-7-90

onde se lê: Artigo 4º — A Delegacia Regional de Polícia de Osasco, tem a seguinte estrutura:

leia-se: Artigo 4º — A Delegacia Regional de Polícia de Osasco, tem a seguinte estrutura:

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho do Coordenador

Processo SEP-1118/90 — "Autorizo a abertura de licitação na modalidade de Tomada de Preços (aquisição de microcomputadores IBM PC-AT — 286, 386 e Periféricos) e designo Roberto Olavo Passanante, Ercília Fernandes Olivares, Zenaide Simão Alves, Rubens Scotton Júnior e Luis Roberto Baltieri, para sob a presidência do 1º comporem a respectiva Comissão Julgadora".

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Convênio

Processo SEP — 915/90
Convênio — 145/90 — CAR
Parecer Jurídico — 246/90
Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Santa Bárbara D'Oeste.
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: A Canalização do córrego do Pacheco, com uma extensão total de 418m.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90.
Valor Total do Convênio — Cr\$ 20.606.100,00 dos quais Cr\$ 20.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.
Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE. Elemento Econômico 4323 00 — Transferências a Municípios.
Assinatura — 16-7-90.

Resumo de Aditamento de Convênio

Processo SEP — 2344/89
Convênio — 35/89 — CAR
Parecer Jurídico — 230/90
Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Rionópolis.
Cláusula Retificada — Cláusula Nona.
Cláusula Nona — O convênio vigorará a partir da data da assinatura até 31-12-90.
Data de Assinatura do Aditamento — 16-7-90.

Extrato de Prorrogação e Reajustamento de Contrato

Processo SEP — 1356/88
Contrato — 68/88
Parecer Jurídico — 204/90
Locatária — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.
Locadores — Hiroko Furuya e Enokibara e Outros
Objeto — Prorrogar o prazo e reajustar o valor do aluguel do imóvel à Rua Monte Castelo, 1.272 destinado às instalações do Escritório Regional do Planejamento de Dracena.